

Contrato Prestação de Serviço 005/2019

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.”

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.400.295/0001-81, com sede na Rua Pedro Ludovico Teixeira, s/n, Centro, nesta cidade, representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 117.752381-72, residente e domiciliado em Corumbáiba - GO, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo Municipal, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVOLUTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LDTA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.992.422/0001-72, com sede na Av. Ursulina Martins de Azeredo, nº 209, Qd. 34, Corumbáiba, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sócio Gerente, Sr. **UEBERSON ALVES FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3355396, 2ª Via, e no CPF nº 003.050.456-28, podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2019**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e ainda, a Instrução Normativa nº 0006/2016, e, Instrução Normativa nº 00010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO.

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança, tendo em vista a tramitação de projetos de Lei de ampla discussão e participação da população.

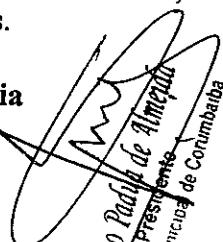
Cláusula 2ª - Do Valor, Forma de Pagamento e Prazo de Duração

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor estimado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.2. O valor total do contrato será dividido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, devendo tal pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte).

2.3. O início do contrato será no dia de sua assinatura, com vencimento em 30/06/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

Cláusula 3ª - Da Dotação Orçamentária


Antonio Pádua de Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Corumbáiba

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.01.031.0001.2.002.3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula 4ª - Das Obrigações e responsabilidades da Contratada

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

4.1. Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

4.2. Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.

4.3. Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do CONTRATADO ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.

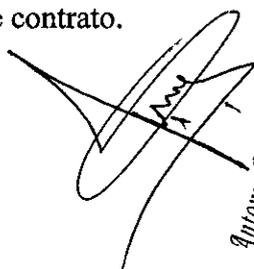
4.4. Dotar de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

4.5. O CONTRATADO exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

4.6. Declara o CONTRATADO que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

4.7. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondentes a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

4.8. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.


Antonio Padua de Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Corumbá

4.9. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequados, de acordo a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

Clausula 6ª - Da Rescisão

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;
- e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1; b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

Cláusula 7ª - Da Cessão, Transferência e Subcontratação

7.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

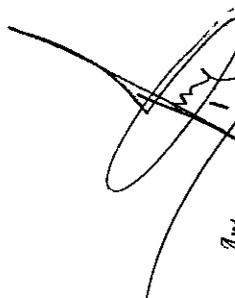
Cláusula 8ª - Das Penalidades

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.1.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.3. Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.


Antonio Padua de Aguiar
Presidente
Câmara Municipal de Corumbá

Cláusula 9ª - Da Publicação

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Placar da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DO GESTOR: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora Graziellla Carrijo de Menezes Morais.

CLÁUSULA 11 – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Corumbaba/GO, para solucionar quaisquer conflitos destes decorrentes.

E assim, de comum acordo, firmam e assinam o presente Instrumento em 03 vias, na forma da Lei e na presença de 02 testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Corumbaba/GO, 10 dia do mês de abril de 2019.

ANTÔNIO PADUA DE ALMEIDA
Presidente

Antônio Padua de Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Corumbaba

EVOLUTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LDTA
UEBERSON ALVES FERNANDES,
Contratado

Testemunhas:

1. Graziella C. M. Morais CPF nº. 865.206.601-91

2. Quirina Cristina de Silva CPF nº. 933.363.811-31

ESTADO DE GOIAS
Câmara Municipal de Corumbaba
CERTIDÃO

Certifico que o (a) Presente Contrato
Prestação de Serviço nº 005/19

foi publicado (a) no Placard da Câmara

em data.

Corumbaba 10 de abril de 19

[Assinatura]
Secretário (a)